



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.140, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre medidas preventivas ao contágio do coronavírus em decorrência do aumento de número de casos.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi-MG, **Dr. PAULO CÉSAR VAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos V e XIV c/c art. 105 da L.O.M e;

CONSIDERANDO a retomada do aumento de casos de contágio pelo coronavírus no âmbito do território nacional;

CONSIDERANDO que durante os últimos dias houve aumento exponencial de casos da doença no Município de Piumhi e região;

CONSIDERANDO que a dinâmica da pandemia reclama medidas de prevenção imediata;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do coronavírus e estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como por todo setor privado, assim considerados os fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 2º Fica determinado que os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da Administração Pública direta e indireta, no sistema privado, aqui incluídos todos os tipos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, serão obrigados a utilizar máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19.

§1º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão impedir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

§2º. Fica proibida a circulação de pessoas que não estiverem utilizando máscara nos espaços de acesso aberto ao público, tais como ruas e locais de uso comum da população.

Art. 3º Ficam vedados os eventos que impliquem em grande aglomeração de pessoas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§1º A proibição descrita no *caput* estende-se a qualquer aglomeração de pessoas em pontos turísticos da cidades, públicos ou privados.

§2º A prática de esportes coletivos fica autorizada, desde que ocorra sem plateia ou torcida.

§3º Ficam liberados os estabelecimentos autorizados pela fiscalização, desde que respeitado o limite de 50% da lotação.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, desde que atendam às medidas de prevenção elencadas nos dispositivos seguintes.

Art. 5º Os supermercados, mercearias, hortifrútis, padarias, casas de ração, açougues e farmácias deverão:

I - designar funcionário para ficar na entrada do estabelecimento, munido de álcool a 70%, disponibilizando quantia suficiente para desinfecção das mãos de cada cliente.

II - organizar filas, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa, do lado de fora do estabelecimento, se necessário, ficando, desde já, autorizada a marcação do distanciamento nas calçadas.

Parágrafo único: A vigilância sanitária, em cada caso, definirá o quantitativo máximo de pessoas no interior de cada estabelecimento.

Art. 6º As lojas de vestuário, papelarias e utilidades em geral deverão realizar atendimento nos moldes previstos no artigo anterior.

Art. 7º Os salões de beleza, barbearias, manicure e afins deverão realizar atendimento individualizado, com hora marcada, devendo disponibilizar aos clientes álcool a 70%.

Parágrafo único. Equipamentos e utensílios deverão ser higienizados, desinfetados e esterilizados após cada atendimento.

Art. 8º As academias poderão funcionar desde que respeitem um limite de segurança sanitária aos usuários de 50% da lotação e disponibilizem álcool a 70% para funcionários e clientes.

§ 1º Os profissionais deverão manter distância de segurança de no mínimo 02 (dois) metros do cliente.

§ 2º Os equipamentos utilizados deverão ser higienizados e desinfetados a cada troca de aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 9º As lanchonetes, restaurante e afins deverão observar os seguintes protocolos:

- I- disponibilizar álcool a 70% em local visível ao público;
- II - disponibilizar dispenser de sabão e toalhas de papel nos banheiros;
- III – funcionar observando-se um limite de segurança sanitária aos clientes; com apenas 50% da capacidade máxima de lotação;
- IV- desinfetar as mesas, cadeiras e balcões, periodicamente, com álcool a 70% ou substância equivalente.

Art. 10 Oficinas mecânicas, borracharias, marcenarias, serralherias e afins deverão funcionar com atendimento individualizado, disponibilizando álcool em gel a 70% para funcionários e clientes.

Art. 11 Consultórios médicos, veterinários, odontológicos, de fisioterapia, de nutrição e outros relacionados à saúde, deverão realizar atendimento individualizado, disponibilizando álcool a 70% para funcionários e clientes.

§ 1º Equipamentos e utensílios deverão ser higienizados, desinfetados e esterilizados (conforme o caso) após cada atendimento.

§ 2º O agendamento de horários deve se dar de forma a evitar filas e aglomerações.

Art. 12 Os escritórios prestadores de serviços de advocacia, contabilidade, arquitetura, engenharia, dentre outros, poderão realizar atendimento individualizado, disponibilizando álcool a 70% para funcionários e clientes.

Parágrafo único. O agendamento de horários deve se dar de forma a evitar filas e aglomerações.

Art. 13 Os postos de combustíveis poderão funcionar, desde que disponibilizem álcool a 70% para funcionários e clientes.

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, independente de sua natureza, disponibilizarão, em local visível ao público, placa ou anúncio contendo as medidas preventivas adotadas (orientação para o uso de máscara e higienização das mãos com álcool).

Art. 15 Os responsáveis por templos religiosos e espiritualistas, quando da realização de cerimônias, deverão:

- I - disponibilizar álcool a 70% em local visível ao público;
- II- disponibilizar dispenser de sabão e toalhas de papel nos banheiros;
- III - funcionar respeitando um limite de segurança sanitária aos fieis, com apenas 50% da capacidade máxima de lotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV- desinfetar as mesas, cadeiras e bancos, periodicamente, com álcool a 70% ou substância equivalente.

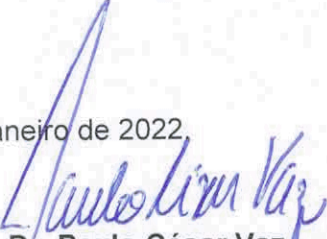
Art. 16 O descumprimento das medidas estabelecidas deste Decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à multa de 05 (cinco) UPFP e à interdição do estabelecimento, quando for o caso, sem prejuízo da responsabilização pelo cometimento do crime previsto ao teor do art. 268 do CP.

Parágrafo único. Se a infração consistir na violação do art. 2º deste Decreto a multa será de 50% da UPFP.

Art. 17 Eventuais descumprimentos das regras impostas por este decreto deverão ser comunicadas à Secretaria de Saúde por meio do telefone (37) 99812-8121.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 12 de Janeiro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piumhi, conforme assim o que determina o Art. 2º da Lei nº 2.000, de 1990, e o Art. 2º da Lei nº 2.000, de 1990.

Data da publicação: _____

Data da publicação: _____